**CURSO SUPERIOR DE TECNÓLOGO EM SEGURANÇA PÚBLICA – CSTSP**

 **Francisco Judecy Alves da Silva**

**A IMPORTÂNCIA DA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR PARA A SEGURANÇA PÚBLICA: LIMITES E DESAFIOS**

**FORTALEZA – CE 2018**

**Francisco Judecy Alves da Silva**

**A IMPORTÂNCIA DA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR PARA A SEGURANÇA PÚBLICA: LIMITES E DESAFIOS**

**Projeto de Pesquisa a ser apresentado à Banca do Exame do Curso Superior de Tecnólogo**

 **FORTALEZA -2018**

**RESUMO**

**Na sociedade brasileira atual vivenciamos diferentes atos de violência. A atuação do agente público veem como forma de abranger a ordem publica proveniente da Ação Administrativa do estado. Por outro lado percebemos que a abordagem feita pelo policial deve respeita os limites da legalidade como também buscar a legitimidade da sua ação militar. Na condução de servidor público o policial dever sempre buscar os princípios éticos e morais frente a ação de poder do estado . Por outro lado as condições de trabalho impostas pelo estado coloca o agente de segurança frete a situações de constantes conflitos morais e éticos. Percebe-se que o estado precisa reestrutura sua ação de conciliador de violências, uma vez que o cidadão de direito precisa ter o direito de ir e vir frete a condição constitucional .**

**INTRODUÇÃO**

**A Segurança pública pode ser vista com uma demanda social que carece de estruturalismo estatal e outras disposições da coletividade para ser concretizada. Às instituições incumbidas de tomar decisões adequadas a fim de prover a segurança da sociedade, designa-se de sistema de segurança pública, contendo como linha estratégica as políticas de segurança pública, ou seja, um combinado de ações tracejadas e praticadas como forma de certificar a segurança individual e coletiva (CARVALHO e SILVA, 2011, p. 60).**

**Os assuntos sociais pertinentes à segurança reincidem sobre a polícia, que atende como a organização de primeiro nível para a atividade fim relacionada à segurança pública. Uma vez que, todos os episódios decorrentes de algum distúrbio na sociedade, por meio de revelações, crimes, transgressões penais; e outros quanto a ordem judicial nos acontecimentos que abarcam mandados de busca e apreensão, averiguações, investigações policiais; esses meios referidos competem a polícia apurar, tendo em vista o seu papel de contribuir para tranquilidade e equilíbrio no ambiente social perante o Estado (MELLO, 2017, p. 10).**

**De acordo com Assis (2015, p. 4), a abordagem policial é uma forma de aproximação. Por tanto na técnica policial, define-se abordagem como a ação de chegar próximo de pessoas, automóveis, ou outros lugares tendo em vista verificar ou não a suspeita que motivou a atuação policial.**

**A complexidade da segurança pública implica na necessidade de efetivas abordagens policiais, como forma de os agentes exercerem sua função de garantir a segurança da cidadania. A escolha do tema deve-se ao fato de a abordagem policial ser constantemente** tendencia**da pelos meios de comunicação social, contudo, a população, e em muitas situações, os próprios servidores da segurança pública, ignoram os seus fundamentos.**

**A segurança pública nas últimas décadas vem passando por transformações em suas concepções, procurando redefinir o papel das instituições responsáveis por exercer este papel e do próprio aparelho estatal. Ressaltamos que toda intenção de versar sobre a segurança pública, pelo menos atualmente, deve ser feita de forma a delinear uma perspectiva crítica baseada num paradigma epistemológico próprio das ciências humanas que englobe diversas referências sociais, empíricas e teóricas, dado que este serviço é prestado por agentes que representam o poder público e carregam consigo um grande potencial de exercer a função pública não só de forma objetiva, mas por vezes, também subjetivamente.**

**De ouro lado percebemos a existência de críticas na construção de um instrumento que possibilite mudanças nas leis brasileiras uma vez que as leis existentes ou criadas pelo estado no momento coloca a segurança pública em circunstancias de decadências frente a situação de segurança na sociedade brasileira .Nesta visão preciso valorizar a função do policial frente aos problemas de violência nas diferentes esferas da civilização humana . Por outro lado o estado precisa buscar estratégias que enloquem a realidade da ordem da segurança pública uma vez que muitas facções estão ganhando a autoridade frete a ordem publica**

**Ao longo de décadas o sistema de segurança brasileiro passou por estruturações frente a concepção de destaque na sociedade brasileira. É preciso entendermos que estas mudanças esta associada a administração pública que não visão de estado envolve as concepções e ideologias que estrutura a real segurança pública .A construção deste sistema envolve diversos conflitos onde na sua totalidade o bem do cidadoa deve sempre esta resguardado . Nesta visão é preciso conceituamos que a função do agente público , o policial se faz presente em mantem a ordem pública ,mas antes de tudo entendemos que os princípios constituições devem ser respeitados .Na análise de formação deste sistema de segurança a atuação do agente de segurança estava sempre condicionado a repressão as questões sócias e políticas que venham a contribuir a desordem pública .**

**1-ASPERCTOS JURÍDICOS DA ABORDAGEM POLICIAL**

 **O estado brasileiro baseado na nossa constituição de 19988 busca a solidificação plena das ações que comutem na integração absoluta da dignidade do indivíduo, onde sempre a comuta dos direitos do cidadoa deve esta sempre acima de qualquer intervenção do estado ,Por outro lado a integração da ação civil de direito ao cidadoa brasileiro ou naturalizado parte da premissa de respeito e antes de tudo o bem comum de todos que fazem uma nação .**

 **Nos últimos anos o cidadão passou a ter consciência de seu papel e importância perante o convívio social .Para esse contexto entendemos que o indivíduo abandonou suas atividades individuas e passou a concretizar e ao mesmo tempo a preservar seus direitos e garantias de forma coletiva ou difusa .Contudo destas observações surge imposições arbitrarias ,onde as mesmas não estão apoiadas na vontade de autoridade ,antes aceitas de forma outrora .É possível elucidamos nesta vertente de que toda e qualquer restrição a direitos deve encontrar uma fundamentação legal ,proporcional , necessária e adequada, caso opositivo será combatida pelos seus integrantes sócias .para esse entendimento percebemos que sempre as leis constitucionais irão garantir a ordem publica**

 **O novo entendimento de sociedade gerou uma relação constituída entre o cidadão e o estado que logo exigiu um agente público o desenvolvimento de seu trabalho com probidade, impessoalidade, como também moralidade, eficiência. Resultante que foi elevado a condição de princípios, conforme leitura do caput do artigo 37, da Constituição Federal. Observando o princípio da legalidade Hely** Lopes Meirelles (2013, p. 90), nos mostra que o administrador público sempre estará em qualquer de sua atividade submetido aos mandatos da leis do estado. Para tanto entendemos que o agente público mantido na esfera governamental ou de seus chefes na segurança ou no gerenciamento das ações governamentais, a sua atuação estará permitida se houver o mandato de seus superiores mediante o respaldo legal **.**

 **Entende-se que o profissional de segurança pública deverá agir dentro dos parâmetros institucionais, alinhando o proposito firme de ser um agente defensor da dignidade do ser humano. É cabível dizer que o bom policial é aquele que defende a sociedade por meio da proteção de seus indivíduos, o que implica na sua totalidade, a obrigatoriedade em enxergar o cidadão, mesmo que infrator, como detentor de direitos e garantias fundamentais, inerentes a sua condição de cidadão brasileiro. No Brasil é fácil elucidarmos ao longo de sua história diversos atos e normativos que sempre buscava o bem esta da sociedade. O** Decreto federal n. 88.777, de 1983, conceitua ordem pública como sendo:

 Conjunto de regras formais que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

 **Por outro lado ao cidadão não é permitida a livre e incondicional passividade da aplicação da lei objetivando os seus interesses. Caso contrário teríamos o retorno de uma barbárie, a um estado de natureza, situação em que o mais forte será o detentor da verdade. Diante desse fato, dependendo da natureza jurídica, o estado deixa a vontade da sua parte sua solução ou intervém de modo constitucional. A nossa Constituição Federal no seu artigo 144 nos mostra a função do agente perante a sua conduta no serviço de segurança pública. O artigo nos mostra duas vertentes, a primeira traz uma versão sobre o poder da polícia que na visão de direito administrativo é uma ação do estado rever o direito individual e respeitar o interesse público .** **O segundo ponto é a importância em se mantem a segurança pública objetivando a preservação da ordem pública e incolumidade do sujeito e do patrimônio publico**

**2-AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E A ATUAÇÃO POLICIAL**

 **A abordagem costumeira feita pelo policial quando se analise a nossa história sempre funcionou como uma forma de intervi na conduta da sociedade, a mesma tem como objetivo a diminuição da criminalidade e assim mante a ordem públicas .Essa abordagem parte de uma conjuntura de leis presente em cada estado brasileiro ,porem jamais deverá sobrepor a Constituição brasileira de 1988. È importante entendemos que há diferentes tipos de abordagem. Na atualidade no Brasil entendemos no geral que a abordagem policial ao sujeito é feita como na linguagem informal como sinônimo de busca pessoal, uma vez que esta abordagem resulta numa busca pessoal no indivíduo na busca de algo que venha a contribuir as interferências no descontrole da ordem pública.**

Os procedimentos adotados pela guarnição variam de acordo com os fatos motivadores da abordagem e com o ambiente. Além disso, o policial militar deve compreender as peculiaridades daquele com quem interage e não vincular essa interação, necessariamente, a ações delituosas. Em cada abordagem realizada, o policial militar deverá utilizar técnicas, táticas e recursos apropriados ao público-alvo desta intervenção policial, esteja a pessoa em atitude suspeita ou não. (MINAS GERAIS, 2013, p. 65)

 **O significado da abordagem segue um conceito que etimologicamente, Cunha (1982, p. 4) afirma que a palavra abordagem vem do francês abordagem que significa ação ou efeito de abordar. No entendimento de Ferreira (2001, p. 5) a palavra abordar consiste no simples fato de aproximar-se de ou tratar de assuntos. Quando um policial pergunta a um comerciante se ele está se sentindo seguro em seu bairro, ou se ele sabe de algum problema de segurança pública que o bairro esteja sofrendo, ele está realizando uma abordagem.**

 **Já o significado da palavra policial para Guimarães (2004, p. 431) define a palavra polícia como sendo:**

**Órgão do Poder Público incumbido de garantir, manter, restaurar a ordem e a segurança públicas; zelar pela tranquilidade dos cidadãos; pela proteção dos bens públicos e particulares; prevenir as contravenções e violações da lei Penal e auxiliar a Justiça. A que vem do latim “politia” e do grego “politea”, ligada como o termo política, ao vocábulo “polis”.**

 **O aparecimento de um policial de segurança num determinado local favorece um efeito de segurança para as pessoas próximas . Uma vez que o agente público de segurança esta naquele ambiente para garantir a segurança da participar tintes de uma sociedade e assim a sua presença física tornar a garantia da ordem publica ,por outro lado é preciso haver o debate junto com a sociedade da importância da abordagem policial feita quando se faz necessária e que a mesma reza pela garantia da ordem pública .Todavia é preciso entendemos que a abordagem policial deverá sempre garantir a impessoalidade do ser humano .Ou seja nunca desrespeitando o sujeito abordado e resguardando o seu direito constitucional .**

 **É importante entendermos que a busca pessoal é um meio de prova concebido no CPP (Código de Processo Penal), o mesmo é usado com a finalidade de fazer a busca de instrumentos, armas ou objetos que estejam em desacordo com a segurança de todos que fazem a sociedade. Nas últimas décadas a ação do poder da polícia se intensificou muito, na atualidade encontramos esta ação em várias esferas da administração pública seja na administração direta ou na administração pública indireta .Desta forma observamos que a ação do agente policial não esta limitada apenas a ação de abordagem do sujeito . A sua atuação vinculada ao interesses de defesa das ações da administração pública como também de zelar pelo patrimônio público .**

 **A atuação do poder de polícia se dá inicialmente através de atos normativos de alcance geral e também de atos específicos e concretos. Para conhecemos melhor a atuação do Poder Público devemos se basear nas atividades do Legislativo e do Executivo e no poder de polícia em seu sentido amplo. De acordo com essas atividades os meios utilizados geralmente são as Leis, estas chamadas de atos normativos em geral. Através destes atos serão criadas algumas limitações administrativas das quais encontramos as limitações ao exercício dos direitos individuais, estas são dirigidas sem distinção para todas às pessoas que se encontrem na mesma situação, enquanto isso a Administração Pública disciplina a aplicação da lei e o Executivo baixa decretos, resoluções, portarias e instruções normativas referentes ao poder de polícia. Ainda percebemos a existência dos atos administrativos e as operações materiais de aplicação da lei ao caso concreto o qual pode se dar a partir de atos preventivos, fiscalizadores e repressivos.**

 **Deste atos os primeiros tens fins de regulamentos administrativos onde os mesmos buscam a padronização das ações do poder público , O segundo tem como objetivos as inspeções , vistorias e exames que são realizados pela administração que tem o efeito de fazer valer os regulamentos e normais próprias**

 **O último que são os atos repressivos se voltam exclusivamente à aplicação de sanções devido à desobediência das normas de conduta que são impostas aos administrados. Na conjuntura de ação policial percebemos que o poder de polícia atua nas mais variadas áreas: a polícia de caça e pesca que é voltada à proteção da fauna terrestre e aquática, a polícia florestal que tem a finalidade de proteger a flora, a polícia de trânsito e tráfego a qual tem por objetivo garantir a segurança e a ordem nas estradas, a polícia sanitária sempre se preocupando com a proteção da saúde pública, a polícia edilícia, muito atuante em cidades que possuem leis para não construírem prédios com determinada altura como em João Pessoa. É Importante ressaltar que, estes são apenas setores na qual as normas de polícia se fazem presente e que não são espécies de polícia.**

 **A atuação do agente policial numa busca pessoal tem como finalidade a prevenção, onde representa um dos principais instrumentos de trabalho da atividade do policial, abordagem esta que pode resultar no encontro ou não de um objeto, caso seja entendemos que a mesma caracterize como pratica de ação delituosa.**

 **A abordagem policial, por sua vez, representa a exteriorização do poder de polícia e uma decorrência lógica da missão policial, sendo uma técnica policial usada nos casos em que uma pessoa dimana indícios de suspeição de iminência ou consumação de prática de delito, conforme o que preconiza o Manual Técnico do Soldado PM (1991, p. 64). Tal manual traz uma definição aplicável à atividade policial com características que apontam para um suspeito sem estereótipo definido.**

 **No trabalho policial as buscas realizadas são: pessoal, residencial e veicular, não se abstendo a outras modalidades que possam ocorrer. Para tanto, estas modalidades são as mais frequentes e as que possuem em nosso ordenamento jurídico, vários preceitos a serem observados, sendo a busca pessoal a que necessita maior cautela em sua execução, uma vez que, coloca o abordado e o policial muito próximo, pois o policial se posiciona a uma distância considerada zona de risco, e que a reação do abordado pode atingir o policial.**

 **As abordagens policiais tidas como atos administrativos, devem em sua execução, respeitar e possuir todos os requisitos de validade do ato administrativo e desta forma sujeita ao controle administrativo e judicial, onde deve ser observada a legalidade e a moralidade. Haja vista que é preciso haver a privacidade do cidadão. O controle interno pode ocorrer de ofício ou por provocação, do controle realizado pelo Ministério Público e do controle popular exercido pela via da participação da população através das Corregedorias e Ouvidorias das policias. Quando não respeitados os princípios do ato administrativo, a atuação policial que considerada invalida gerara aos agentes públicos responsabilização nas esferas penal, penal militar, civil e administrativa.**

 **Nesta concepção é possível distinguimos duas espécies de busca pessoal que são: a processual e a preventiva, de acordo com o momento em que é realizada, bem como de acordo com a sua finalidade. Antes da efetiva constatação da prática delituosa, ela é procedida por iniciativa de autoridade policial e constitui ato legitimado pelo exercício do poder de polícia, na esfera de atuação da Administração Pública, com finalidade preventiva realizada após a prática, ou em seguida à constatação da prática criminosa, ainda que em sequência de busca preventiva, tenciona atender ao interesse processual, para a obtenção de objetos necessários ou relevantes à prova de infração, ou à defesa do réu. (NASSARO B, p. 304)**

**Entendemos de qualquer modo, a efetivação da busca pessoal é um procedimento que demanda do policial um domínio amplo das técnicas policias, tendo em vista o seu caráter situacional, ou seja, cada abordagem policial tem seus próprios detalhes e peculiaridades e que exigem uma postura eficiente e especifica do policial em sua ocorrência.**

**Na atualidade a constante do aumento da violência, as autoridades estatais, em incessante vigília e diligência para coibir o uso ilegal de armas, narcóticos e outros objetos de delito, valem-se do instituto da busca pessoal para prevenir a prática do crime e zelar pela manutenção da ordem pública. É importante destacamos que a justiça brasileira precisa ser repaginada uma vez que o policial prende e a justiça em pouca horas solta o acusado.**

**3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ABORDAGEM POLICIAL**

 **Ao fazer análise de uma situação de abordagem policial, todavia , deve-se ter como base normativa as regras gerais de igualdade e liberdade individual do cidadão brasileiro, as quais se sustentam nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da presunção de inocência e da liberdade de locomoção, consagrados no artigo 1º e no artigo 5º, incisos X, XV e LVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Para tanto, quando, no caso concreto, outro direito se apresenta mais robusto por se revestir do interesse público, coletivo, ou por ser mais consistente na ponderação da ação, este se sobrepõe ao interesse individual.**

 **O que nos mostra que a violação do direito à liberdade se pauta na concisão de uma esfera do poder do estado. Neste caso, aquele princípio pode ceder passagem ao outro, permitindo a relativização dos direitos fundamentais enunciados, por intermédio da atuação preventiva ou repressiva, devidamente sujeita aos limites legais, reais e razoáveis para, assim, se proceder a abordagem pessoal. Neste sentido percebemos que há diferentes abordagens policias, para tanto todas elas visam a garantia da ordem pública e o direito a segurança para qualquer cidadão**

 **Uma Ação Policial não se justifica apenas sob a ótica de que tem o dever constitucional de preservar a ordem pública, tão menos baseados em apenas suspeitas. Desta forma, os direitos e garantias individuais seriam desrespeitados em favor da Segurança Pública. As ações da polícia, em particular a abordagem, se destinam a garantia da segurança pessoal, direito inerente a todos os cidadãos brasileiros como previsto na CF/88.**

 **A constituição Federal Brasileira nos seus artigos 5ºe 6º elegem a segurança como um direito do cidadão, como pode se verificar: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] Art. 6º São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2005 b, p. 43/46).**

 **Percebemos que a liberdade a pessoa pode desenvolver -se em várias dimensões (física ,espiritual , deducional ,religiosa ,politica ,etc) E um dos aspectos dessa liberdade é o direito a locomoção ,ou seja o direito de ir , vir e permanecer ,onde este permite ao cidadão a possibilidade de movimentar-se por todos os espaços públicos e privados na busca de integra-se como sujeito da sociedade , com sua família , com o poder público , seja para a sua atuação profissional , educacional , saúde ou lazer . O que se ver muito nos últimos meses no noticiários brasileiro é que o direito de ir e vir esta sendo resguardado por facções formadas por pressões e por agentes do tráfico nos grades centros urbanos. Vale ressaltar que isso faz parte da dignidade da pessoa que estar contido na Constituição de 88, ao estado compete proteger e estimular o seu exercício pleno.**

 **Os estados e o Distrito Federal responsáveis pela segurança pública devem resguardar todos os direitos e deveres defendidos pela CF/88 como parte do cumprimento de sua missão constitucional, como ensina Magalhães (2000): “Os chamados tradicionalmente direitos individuais são em essência direitos de liberdade, de estar livre de agressões, restrições e ingerências indevidas, por parte de outras pessoas, mas de modo especial por parte das autoridades públicas.**

 **No contexto defendido por MAGALHÃES ,2000 nos mostram que os direitos do cidadão estão corroborados numa esfera de atuação de participação do estado frente a controle das leis constitucionais como também assegura a ordem pública . por outro lado o estado tem a função de garantir sob pena de ser o responsável na violação do direito individual e coletivo de seus integrantes . Se por um lado garantir a integralidade do indivíduo o mesmo deve atrás da busca pessoal provocada por uma ação de suspeita .**

**Art. 5o [...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação [...] XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens [...]. (BRASIL, 2005b, p. 43).**

 **Quanto ao direito à intimidade e à vida privada, Moraes (2005, p. 81) diz que “os direitos à intimidade e a própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço mínimo intransponível por intromissões ilícitas externas”. O direito de locomoção, por sua vez, consiste no direito de ir, vir ou permanecer, sem que seja molestado pelo Poder Público. À bem da verdade, o direito de locomoção tutela a liberdade e tem sentido estrito, sendo que o indivíduo não poderá ser preso, ou detido, arbitrariamente. Para Silva (1998, p. 240), a liberdade da pessoa física é entendida como “a possibilidade jurídica que se reconhece a todas as pessoas de serem senhoras de sua própria vontade e de locomoverem-se desembaraçadamente dentro do território nacional”.**

 **O texto constitucional também prevê que o indivíduo poderá ser preso nos casos de flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. O ordenamento jurídico assegura a liberdade ampla; porém há limitações. Uma vez que o Brasil possui cooperações internacionais que garantem o princípio da universalidade.**

Os Direitos Humanos de primeira geração resultam, principalmente, da Declaração Francesa dos direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração de direitos de Virgínia nos EUA, que surgiram a partir da insatisfação daqueles com a realidade política, econômica e social de sua época. Os de segunda geração, por sua vez, reclamavam direitos políticos e sociais e exigiam uma intervenção direta do Estado. Na terceira geração dos Direitos Humanos consagrou-se os direitos da solidariedade ou fraternidade, caracterizados por sua titularidade coletiva ou difusa, tendo coincidido o período de seu reconhecimento ou positivação com o processo de internacionalização dos direitos humanos.( Eloísa Canedo , p. 5)

 **O Código de Processo Penal (CPP) em seu artigo 301, considera em flagrante delito quem:**

**I – está cometendo a infração penal;**

**II – acaba de cometê-la;**

**III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;**

 **IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (BRASIL, 2005d, p. 500)**

 **Tal legislação ressalta ainda, em seu artigo 282 que, à exceção do estado de flagrante delito, a prisão só se efetuará mediante ordem escrita da autoridade competente. Sendo assim, os direitos e garantias, individuais e coletivos, previstos no artigo 5º da Carta Magna, não podem ser invocados para respaldar práticas ilícitas, nem tão pouco anistiar o cometimento de improbidade na esfera civil e penal de atos criminosos.**

 **As ações de polícia, portanto, consideram os bens jurídicos em conflito, onde o sujeito de bem e de direito é o agente detentor do respaldo jurídico ,preservando direitos de um em relação ao outro, conforme os ditames legais, buscando a harmonia do texto constitucional na manutenção do Estado democrático de direito, de acordo com os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil. É notório que, na abordagem policial a suspeito, a realização da busca pessoal se dá no indivíduo abordado .**

 **Para tanto, o Código de Processo Penal, em seu artigo 244, estabelece o seguinte:**

**Art. 244 - A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou de papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (BRASIL, 2005d, p. 498)**

 **A busca pessoal somente poderá ser feita nas circunstâncias estabelecidas no artigo 240, parágrafos 1º e 2º, do CPP, conforme citado: A busca será domiciliar ou pessoal:**

 **§ 1.º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:**

**a) prender criminosos;**

**b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;**

**c) apreender instrumento de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;**

**d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fins delituosos;**

**e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;**

**f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;**

 **g) apreender pessoas vítimas de crime;**

**h) colher qualquer elemento de convicção.**

**§ 2.º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior. (BRASIL, 2005d, p. 497/498).**

 **A entender da justiça brasileira a busca policial parte de uma ação do cidadão que vive na sociedade, mas esta busca parte de um princípio de respeito a moral do envolvido na abordagem uma vez que até que se prova algo de um delito o abordado é sempre o cliente da ação abortiva. Entendemos neste sentido de que a busca e a reação da ação concretizada envolve uma conduta de direitos tanto do policial como também do indivíduo, uma vez que sempre se é resguardado os princípios constitucionais**

**4- A limitação da abordagem policial e os desafios**

 **Quando o agente pratica a abordagem policial ele deve partir de um amparo legal, este amparo rege o princípio da atuação do agente policial, caso contrário o agente publico**

**Estará infligindo um direito constitucional do cidadão. Uma abordagem policial deve estas de acordo com os artigos 240 e 244 do CPP. Documento este que classifica e normatiza os atos da conduta dos policiais.**

 **Dentro deste princípio de atuação do agente público deve-se observar a legalidade e a legitimidade que o policial deve ter na sua atuação trabalhista .É importante observamos que a função trabalhista do agente emana de situações corriqueiras que no ato províncio do policial deve sempre respeita o direito do suspeito . Outro fato observado é a inclusão de provas onde as mesmas quando encontradas na abordagem inferi no direito do cidadão . para tanto jamais será da conduta do agente policial a criação ou mesclagem de provas que venham a confundir a ação investigativa .**

 **È importante percebemos que o princípio da legalidade torna a ação da abordagem dentro de uma conjunta da consagração da ideia na qual o exercício da atividade pública esta segundo as normas da ação da Administração publica .**

De modo mais específico, segundo ALEXANDRINO e PAULO ( 2015, P.231), o requisito da adequação obriga o administrador a perquirir se o ato por ele praticado mostra-se efetivamente apto a atingir os objetivos pretendidos (Alcançará o ato os resultados almejados?). Se não for adequado, é evidentemente ilegítima a prática do ato(...) Já o requisito necessidade concerne à exigibilidade ou não da adoção das medidas restritivas. Deve-se indagar se haveria um meio menos gravoso à sociedade e igualmente eficaz na consecução dos objetivos visados(Está desmedida, excessiva, desnecessária, a medida adotada? Os mesmos resultados não poderiam ser alcançados com medida mais prudente, mais branda, menos restritiva?). Em síntese, sempre que a autoridade administrativa tiver à sua disposição mais de meio para a consecução do mesmo fim deverá utilizar aquele que se mostre menos gravoso aos administrados, menos restritivos aos direitos destes.Se for adotado um ato mais restritivo do que o estritamente necessário ao atingimento dos resultados pretendidos, diz-se que ele é desarrazoado (ou desproporcional) por falta de necessidade, por ser mais restritivo do que o necessário. (ALEXANDRINO e PAULO 2015, p. 231)

 Nesta visão mais ampla observamos em consonância com as ideias de Alexandrino,2015 outro princípio defendido é a moralidade, uma vez que a ética deve sempre perpetuar na Administração pública como também é um dever do agente público agir com dignidade e respeito perante a sua atuação no pleno exercício do poder que o estado lhe concedeu . Para tanto se faz necessário uma reflexão frete a atual contemporaneidade da atuação das policias diante dos atos de violências existentes na nossa sociedade.

**Considerações finais**

 No entanto observamos que a construção de uma segurança pública amplamente reverenciada nos moldes constitucionais em nosso país parte de uma conjuntura de condutas do poder público assim como também uma vanglorização do estado frente aos problemas provindos de uma sociedade conturbada de tanta violência . O viés de uma conduta cidadã parte de uma autonomia de defesa da vida. Para tanto o elo de defesa esta visível nas ações da justiça e amplamente discutido na enloucação do direito universal a vida . O bom policial tentará sempre busca a razão em vez da emoção e antes de tudo prezar pela igualdade de gêneros , etnias e/ou condições sociais

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

 ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 23ª edição. São Paulo, 2015.

AURÉLIO, Buarque de Holanda Ferreira. Minidicionário da Língua Portuguesa. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BRASIL. **Código de processo penal**. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BENTO SOARES, Rogério José do Nascimento. **Abuso do Poder de Legislar**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004

\_\_\_\_\_\_.**Constituição da República Federativa do Brasil**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zamella. **Direito administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO*, de*Hely Lopes*.*Meirelles*, atualizada em*sua*18ª edição ,2012 RJ*

GRANJEIRO, M.**A missão educadora do policial militar e a contribuição da**[**educação**](https://jus.com.br/tudo/educacao)**biocêntrica. In: O ensino policial: trajetórias e perspectivas. Fortaleza:**UECE, 2006.

ISHIDA, Válter Kenji. **Processo penal: de acordo com a reforma processual penal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

# CANEDO, Os Direitos Humanos e o Tribunal Penal Internacional sitio <https://juridicocerto.com/p/canedo-e-silva-adv/artigos/os-direitos-humanos-e-o-tribunal-penal-internacional-3261> acesso em 03 de fev .2018

JESUS, José Lauri Bueno de. Polícia militar e direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2009.

KANT DE LIMA, R. **Direitos** **civis, Estado de Direito e "cultura policial": a formação policial em questão.**Revista Preleção - Publicação Institucional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, v. 1, 2007.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. 3º. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MACHADO, Antônio Alberto. **Curso de processo penal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEIRELES, Amauri. **O Tempo e a violência.**Coletâneas de artigos publicadas no Jornal O tempo**.**Belo Horizonte: 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2006

NASSARO ,Adilson Luis Franco ,BUSCA PESSOAL , edição revisada 2013 , SP

NORONHA, E. Magalhães. Direito penal. v.1. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SILVA A, José Afonso da. Curso de [direito constitucional](https://jus.com.br/tudo/direito-constitucional) positivo. 28. ed. São Paulo: Editora Malheiros Editores, 2006.

SILVA B, José Geraldo da. **Leis penais especiais anotadas**. 10. ed. Campinas, SP: Millennium, 2008.